



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7866 - Rio de Janeiro, 08 de março de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Copa Santander Libertadores**

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
10.03	4ª F	21:50	Caracas/VEN x Flamengo/BRA	Olímpico

**■ Copa do Brasil ▶ Primeira Fase**

Data	Dia	Hora	Jogos	Estádio
10.03	4ª F	19:30	Fluminense/RJ x Confiança/SE	Mário Filho
11.03	5ª F	21:30	Botafogo/RJ x São Raimundo/PA	João Havelange

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno**

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 2ª Rodada	Estádio
10.03	4ª F	16:00	Nova Iguaçu x Cabofriense	Jânio Moraes
10.03	4ª F	16:00	Fênix x CFZ do Rio	Raulino de Oliveira
10.03	4ª F	16:00	Mesquita x Portuguesa	Nielsen Louzada
10.03	4ª F	16:00	São Cristóvão x Quissamã	Figueira de Melo

**■ Grupo "B" ▶ 2ª Rodada**

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 2ª Rodada	Estádio
10.03	4ª F	16:00	Itaperuna x Angra dos Reis	Jair Bittencourt
10.03	4ª F	16:00	Ceres x Profute	João Francisco
10.03	4ª F	16:00	Sampaio Correa x Artsul	Sampaio Correia
10.03	4ª F	16:00	Bonsucesso x Sendas	Leônidas da Silva

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax nº 171/10 ► Expedido em 08.03.10 ► Citação**

“Comunicamos que será julgado no Plenário do STJD, sito na Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, dia 11 de março de 2010 o seguinte processo:

- **nº - 279/2009** – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Alan Douglas Borges de Carvalho, atleta do Fluminense FC. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado e intimado para a sessão de instrução e julgamento. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária do STJD. “

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a impossibilidade do Serrano Futebol Clube e do América Futebol Clube de Três Rios em participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2010, em razão de não terem regularizado sua situação legal junto à FERJ;

Considerando que a referida impossibilidade se revela às vésperas do início do Campeonato, causando enormes complicações relacionadas ao efetivo cumprimento da tabela da referida Competição, publicada no prazo legal;

Considerando a necessidade de ser mantido o equilíbrio numérico entre os Grupos, principalmente em função do critério de classificação para a segunda fase da Competição;

Considerando as disposições do artigo 15, V do Regulamento Geral das Competições;

Considerando a imperiosidade, por motivo de força maior, de ajuste na tabela do Campeonato na forma do artigo 19 do Regulamento Específico da Competição, em razão da redução do número de participantes do Grupo E

**RESOLVE:**

- 1) Extinguir o Grupo E em razão da insuficiência do número de participantes face à retirada do Serrano Futebol Clube e do América de Futebol Clube de Três Rios;
- 2) Redistribuir os 3 (três) Clubes remanescentes do Grupo E (Duque Caxiense Futebol Clube, Esporte Clube Nova Cidade e Associação do Esporte Clube Rio São Paulo), mediante sorteio, respectivamente para os Grupos C, D e F, levando-se em consideração para tanto a composição regional de cada Grupo;
- 3) Reajustar a tabela dos Grupos C, D e F do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010, em face da inclusão nos mesmos, dos Clubes acima citados.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 025/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que por força dos termos do contrato de transmissão pela televisão, partida a ser realizada entre as equipes do América Football Club X Fluminense Football Club, pela 4ª Rodada da Taça Rio do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, faz parte da programação através do sistema PPV;

Considerando que o estádio inicialmente indicado para a realização da referida partida não reúne as condições técnicas necessárias para viabilizar a transmissão do jogo;

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação da FERJ, para atender à programação da TV, conforme o disposto no artigo 10, §6º do Regulamento Específico da Competição,

**RESOLVE:**

Alterar o local da partida abaixo discriminada, pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, mantendo-se, todavia, a data, o horário, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ Pela 4ª Rodada da Taça Rio – América Football Club X Fluminense Football Club: passará do dia 13/03/2010 (sábado), às 19:30h, no Giulitte Coutinho para o dia 13/03/2010 (sábado), às 19:30h, no Estádio Olímpico João Havelange.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**5) KAISERBURG FUTEBOL CLUBE - AUTORIZAÇÃO**

Informamos que recebemos o ofício s/nº, expedido e protocolado sob nº 1989, nesta data, pelo Kaiserburg Futebol Clube, autorizando o Sr. **João Márcio Assafrão** a representar o clube junto à FERJ promovendo a inscrição de atletas profissionais, visando o Campeonato Carioca de 2010, Série C.

**6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **121/10** – Edital de Citação do Pleno
- n° - **122/10** – Edital de Citação da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **123/10** – Despacho do Presidente do TJ
- n° - **124/10** – Edital de Citação do Pleno

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 8 de março de 2010.

**Comunicação nº 121/10-TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO**

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, até às 16:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

**01)Processo 131/10: Medida Cautelar Inominada**

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Associação Riostrense EC

**02)Processo 134/10: Medida Cautelar Inominada**

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido : Riostrense Esporte Clube

**03)Processo 142/10:Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

Recorrente: Resende FC (Atletas: Nailton Paulo  
dos Santos e Vinicius Pereira Freitas)

Recorrido : Decisão da 1ª CDR

**04)Processo 143/10:Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

Recorrente: CR Vasco da Gama (atleta: Nilton  
Ferreira Junior)

Recorrido : Decisão da 3ª CDR

**05)Processo 144/10:Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo**

Recorrentes: CR Vasco da Gama (Treinador: Vagner  
Carmo Mancine) e Fluminense FC  
(Treinador: Alexi Stival)

Recorrido : Decisão da 3ª CDR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 08 de março de 2010.

**Comunicação nº 122/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 02/10**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 12 de março de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

ALLAN MIGUEL GOMES	CR VASCO DA GAMA	ART. 254 CBJD
WELTON DE OLIVEIRA	AMERICANO FC	ART. 254 CBJD
RODRIGUES		
REGINALDO JOSE DA SILVA	OLARIA AC	ART. 250 CBJD
JUNIOR		
LEONARDO DA SILVA	OLARIA AC	ART. 254 CBJD
BERNARDES		
DIEGO GUERRA TEIXEIRÃO	FRIBURGUENSE AC	ART. 254 § 1º II CBJD

**ASSOCIAÇÕES**

BOAVISTA SC	JOGO: BOAVISTA SC x DUQUE DE CAXIAS FC – 24/01/10 – SERIE A – PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
DUQUE DE CAXIAS FC	JOGO: BOAVISTA SC x DUQUE DE CAXIAS FC – 24/01/10 – SERIE A – PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BOTAFOGO FR	JOGO: BOTAFOGO FR x CR VASCO DA GAMA - 23/01/10 - SERIE A - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CR VASCO DA GAMA	JOGO: BOTAFOGO FR x CR VASCO DA GAMA - 23/01/10 - SERIE A - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
AMERICANO FC	JOGO: AMERICANO FC x OLARIA AC - 25/01/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
OLARIA AC	JOGO: AMERICANO FC x OLARIA AC - 25/01/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
FRIBURGUENSE AC	JOGO: FRIBURGUENSE x EC TIGRES DO BRASIL - 24/01/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
EC TIGRES DO BRASIL	JOGO: FRIBURGUENSE x EC TIGRES DO BRASIL - 24/01/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
VOLTA REDONDA AC	JOGO: FLUMINENSE FC x VOLTA REDONDA FC - 24/01/10 - SERIE A - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
RESENDE FC	JOGO: RESENDE x MADUREIRA - 23/01/10 - SERIE A - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
MADUREIRA EC	JOGO: RESENDE x MADUREIRA - 23/01/10 - SERIE A - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BANGU AC	JOGO: BANGU AC x CR	ART. 191 III CBJD
	FLAMENGO - 23/01/10 -	
	SERIE A - PROFISSIONAIS	
CR FLAMENGO	JOGO: BANGU AC x CR	ART. 191 III CBJD
	FLAMENGO - 23/01/10 -	
	SERIE A - PROFISSIONAIS	

**DIRIGENTES**

AMARO SERGIO M. MOREIRA (MASSAGISTA)	AMERICANO FC	ART. 243-F, caput e§ 1º e 254-A c/c 157 II CBJD.
---	--------------	---

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 12 de março de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RÍO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretaria TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de março de 2010.

Comunicação nº 123/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ

Processo: 132/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJDERJ

Requerido: RIO DAS OSTRAS ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJDERJ com pedido de liminar em face do RIO DAS OSTRAS ESPORTE CLUBE sob a alegação de que, até a presente data, não restou apreciada denúncia oferecida em face do Requerido, nos termos do art. 111 do CBJD por ter o Requerido, em síntese: “*conforme Ofício DNE/JUR nº. 083/10 de fls. 02/03 foi alertado pela Ferj, através do Ofício DNE/RJ nº. 047/10 (fls. 07/09), que seu requerimento de LICENÇA DESPORTIVA efetuada extemporaneamente, fora dos limites fixados no Boletim Oficial nº. 7787 de 09 de outubro de 2009, em total desobediência ao Estatuto da Ferj, mais precisamente o artigo 59, § 3º, inciso V, bem como o artigo 70, § 2º e, consequência, as respectivas sanções do art. 62 do Regulamento Geral das Competições que, sem síntese, caso ocorra desistência da disputa de competição após a publicação definitiva da tabela, será o clube penalizado com o rebaixamento para a divisão imediatamente inferior e multado pela importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente das demais sanções previstas no CBJD e, inclusive, além da multa ficará o clube impedido de participar por um ano de qualquer competição.*”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letras “c” e “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato deu início no dia 06.03.2010, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que o Requerente já propôs à competente denuncia, ao seu tempo e hora, contudo, diante dos trâmites burocráticos junto a este Eg. TJDRJ ainda não foi a mesma processada e julgada.

V - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato já iniciou dia 06.03.2010, conforme publicação constante do *site* da FERJ (cópia anexa) havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VI - Na exposita conformidade, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, **rebaixando preventivamente para a divisão imediatamente inferior** o RIO DAS OSTRAS ESPORTE CLUBE até **o julgamento final do presente processo.**

Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Após a publicação e a contar desta, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).**

**Inclua-se o processo na primeira pauta do Pleno do Eg. TJD/RJ.**

**Publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 8 de março de 2010.

**Comunicação nº 124/10-TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO**

**COMPLEMENTAÇÃO**

**De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, até às 16:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, para o julgamento do seguinte processo:**

**06)Processo 132/10: Medida Cautelar Inominada  
Incidental  
Requerente: Procuradoria TJD/RJ  
Requerida: Rio das Ostras EC**

**Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária**